



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2011
DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

"DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica incluso ao artigo 39 da Lei Complementar nº 002/2003, os seguintes incisos enumerados de IV à VIII, e o parágrafo único, como segue:

"ART. 39

IV – deficientes físicos e pessoas comprovadamente carentes com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, que vendam bilhetes de loteria, artigos de artesanato, sapataria e que não possuam empregados;

V – instituições com fins assistenciais e filantrópicas;

VI – promotores de concertos, recitais, shows, exposições, quermesses e espetáculos similares realizados para fins beneficentes e sem finalidade lucrativa;

VII – os serviços prestados pelas Associações e Clubes nas atividades específicas, culturais, esportivas, recreativas ou beneficentes, excluídas as prestações de serviços que regem concorrência com empresas privadas;

VIII – os serviços prestados por cooperativas, nos termos da legislação federal.

Parágrafo Único – As isenções de que tratam este artigo não atingem os prestadores de serviços contratados pelos beneficiados por esta lei".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ART. 2º Os artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 02/2003, passam a ter a seguinte redação:

"ART. 13 – O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único – Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 a 7.05 do Anexo I desta Lei Complementar, desde que tenha sido objeto de outro fato gerador de tributos de competência do Estado ou da União, devidamente comprovados, através de Nota Fiscal de venda de materiais, devidamente emitida em série própria, e destacando os impostos.

II – os valores das subempreitadas já tributadas pelo imposto, no caso dos serviços previstos nos itens 7.02 a 7.05 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei Complementar, devidamente comprovados os recolhimentos.

"ART. 14 – Entende-se como subempreitada, para efeitos desta lei:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços;

II – é a terceirização de uma ou mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços".

ART. 3º Os itens de serviços nº 01, 07, 10, 17 e 19, e seus respectivos subitens dispostos no Anexo I da Lei Complementar nº 02/2003, passam doravante a ter nova redação, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 4º O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



de 2000, segue demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de setembro de 2011.



GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.



FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

| ITEM | SUB | DESCRIÇÃO | IPSS - ISENT | IPSS - PIS | IPSS - COFINS | EP |
|----------|---|--|--------------|------------|---------------|----|
| 1 | SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES | | | | | |
| | 1.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas | 649% | 5% | 5% | EP |
| | 1.02 | Programação | 649% | 5% | 5% | EP |
| | 1.03 | Processamento de Dados e congêneres | 649% | 5% | 5% | EP |
| | 1.04 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos | 649% | 5% | 5% | EP |
| | 1.05 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação | 649% | 5% | 5% | EP |
| | 1.06 | Assessoria e consultoria em informática | 649% | 5% | 5% | EP |
| | 1.07 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados | 649% | 5% | 5% | EP |
| | 1.08 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 649% | 5% | 5% | EP |
| 7 | SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES | | | | | |
| | 7.01 | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres | 1298% | 3% | 3% | EP |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



| | | | | | |
|------|---|--------|----|----|-----|
| 7.02 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) | | 4% | 4% | LES |
| | OBS: A - Pedreiro, Encanador, Eletrecista | ISENTO | | | |
| | B - Ajudante | ISENTO | | | |
| | C - Construtor | 1298% | 4% | 4% | |
| 7.03 | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia | 649% | 3% | 3% | EP |
| 7.04 | Demolição | 649% | 4% | 4% | LES |
| 7.05 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) | 649% | 4% | 4% | LES |
| 7.06 | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço | 649% | 3% | 3% | EP |
| 7.07 | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres | 649% | 3% | 3% | EP |
| 7.08 | Calafetação | 649% | 3% | 3% | EP |
| 7.09 | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer | 649% | 4% | 4% | LES |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



| | | | | | |
|---|---|------|----|----|-----|
| 7.10 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres | 649% | 4% | 4% | LES |
| 7.11 | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores | 649% | 4% | 4% | LES |
| 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos | 649% | 3% | 3% | LES |
| 7.13 | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres | 649% | 3% | 3% | EP |
| 7.14 | Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres | 649% | 3% | 3% | LES |
| 7.15 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres | 649% | 3% | 3% | LES |
| 7.16 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres | 649% | 4% | 4% | LES |
| 7.17 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo | 649% | 4% | 4% | LES |
| 7.18 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres | 649% | 3% | 3% | EP |
| 7.19 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais | 649% | 3% | 3% | EP |
| 7.20 | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres | 649% | 3% | 3% | EP |
| 10 SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES | | | | | |
| 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada | 778% | 5% | 5% | EP |
| 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer | 778% | 5% | 5% | EP |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



| | | | | | |
|-------|---|-------|----|----|----|
| 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária | 778% | 5% | 5% | EP |
| 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) | 778% | 5% | 5% | EP |
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios | 778% | 5% | 5% | EP |
| 10.06 | Agenciamento marítimo | 778% | 5% | 5% | EP |
| 10.07 | Agenciamento de notícias | 778% | 5% | 5% | EP |
| 10.08 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios | 778% | 5% | 5% | EP |
| 10.09 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial | 1298% | 5% | 5% | EP |
| 10.10 | Distribuição de bens de terceiros | 1298% | 5% | 5% | EP |

17 SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES

| | | | | | |
|-------|--|------|----|----|----|
| 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares | 650% | 3% | 3% | EP |
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres | 259% | 3% | 3% | EP |
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa | 650% | 3% | 3% | EP |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra | | | 3% | EP |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



| | | | | | |
|-------|--|-------|----|----|-----|
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço | | | 3% | LES |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários | | | 3% | EP |
| 17.07 | Franquia (franchising) | | | 3% | EP |
| 17.08 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas | 650% | 3% | 3% | EP |
| 17.09 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres | 650% | 3% | 3% | LES |
| 17.10 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS) | | | 3% | EP |
| 17.11 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros | | | 3% | EP |
| 17.12 | Leilão e congêneres | 778% | 3% | 3% | EP |
| 17.13 | Advocacia | 1298% | 3% | 3% | EP |
| 17.14 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica | 778% | 3% | 3% | EP |
| 17.15 | Auditoria | 778% | 3% | 3% | EP |
| 17.16 | Análise de Organização e Métodos | 778% | 3% | 3% | EP |
| 17.17 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza | 778% | 3% | 3% | EP |
| 17.18 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares | 778% | 3% | 3% | EP |
| 17.19 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira | 778% | 3% | 3% | EP |
| 17.20 | Estatística | 778% | 3% | 3% | EP |
| 17.21 | Cobrança em geral | 778% | 3% | 3% | EP |
| 17.22 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) | 778% | 3% | 3% | EP |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



| | | | | | |
|-------|---|------|----|----|----|
| 17.23 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres | 778% | 3% | 3% | EP |
| | | | | | |
| 19 | SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES | | | | |
| 19.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres | | | 3% | EP |

LEGENDA

TPPC - Trabalho Pessoal Próprio Contribuinte - (autônomo) e Profissionais Liberais

TIPC - Trabalho Impessoal Próprio Contribuinte

PJ - Pessoas Jurídicas

LR - Local de Recolhimento do Imposto, podendo ser:

EP - Estabelecimento Prestador

LES - Local da Execução do Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



-A-N-E-X-O- II

- a) **Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:**
(inciso I do art. 14 da LRF – LC nº 101/00)

- A lei orçamentária do exercício de 2011 estimou a receita de ISS em multa e juros de mora dos tributos em R\$41.000,00.
- Foi arrecadado até 30 de junho de 2011 o importe de R\$ 31.717,60.
- O valor considerado como META DE ARRECADAÇÃO para o corrente exercício (2011) através da Lei do orçamento municipal também é a mesma quantia de R\$ 41.000,00.
- Importante ressaltar que esta lei não causará impacto algum neste exercício, no exercício de 2012 e seguintes, e a majoração em algumas alíquotas cobrirá a renúncia pretendida.
- Assim, o impacto necessário a ser compensado não será superior à R\$ 10.000,00, ou seja, em torno de 25% do valor estimado será arrecadado, e o restante necessita ser compensado.

- b) **Medidas de compensação por meio de aumento da receita:**
(inciso II do art. 14 da LRF – LC nº 101/00)

- As alterações das alíquotas das tabelas dos itens de serviços dispostos no projeto, estima-se que trará uma arrecadação maior diante de obras previstas a serem construídas no município em torno de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ao ano.

- c) **Resumo da Renúncia:**

| | |
|---------------------------|----------------------|
| - Renúncia Pretendida: | R\$ 10.000,00 |
| - Compensação "b": | R\$ 32.000,00. |
| = IMPACTO POSITIVO | R\$ 22.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



d) DECLARAÇÃO:

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECLARA, para fins de cumprimento do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso, uma vez que o ajuste tributário que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pedrinhas Paulista, 27 de Setembro de 2011.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal